



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1399/2012

RECEBI EM  
23/02/12  
Terezinha

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E O GOVERNO DO TIROL DO SUL EM CONJUNTO COM O GOVERNO DO TIROL, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Repasse Financeiro com o Governo do Tirol do Sul em conjunto com o Governo do Tirol, a fim da confecção de projeto de pavimentação com asfalto ou bloco de concreto na Comunidade de Tirol Zona Rural deste Município, bem como a execução do mesmo.

**Art. 2º** - Governo do Tirol do Sul deverá repassar ao Município de Santa Leopoldina/ES, durante a vigência do referido convênio, a importância total de no máximo **E\$ 1.000.000,00 (hum milhão de euros)** a ser convertido em moeda nacional no momento do repasse.

**Art. 3º** - O Município de Santa Leopoldina fica obrigado observar e cumprir as regras da Lei nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, admitida a adoção da modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02

**Art. 4º** - Fica a cargo do Município de Santa Leopoldina implementar as negociações básicas com todos os proprietários afetados e assegurar a disponibilidade das áreas necessárias para a execução do projeto

**Art. 5º** - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será de 10 (dez) meses, com início em **01 de março de 2012** e término em **31 de dezembro de 2012**, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º** - O repasse financeiro será em parcelas de acordo com a execução do cronograma e após aceitação da medição pelo Município de Santa Leopoldina em conjunto com representantes dos Governos do Tirol do Sul e do Tirol, que serão devidamente indicados para tal ato, bem como a fiscalização da execução do objeto do convênio.

**Art. 7º** - Fica a cargo do Município de Santa Leopoldina a preservação e manutenção da obra depois de concluída.

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Suplementar, por decreto, as dotações orçamentárias mencionados no artigo 2º desta Lei para atender a despesa.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 23 de fevereiro de 2012.

  
**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
**Prefeito Municipal**